



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIII | NÚMERO 602C

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.959,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à Covid-19, institui novo protocolo sanitário no âmbito do Município de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e Considerando o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela Covid-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e em Mossoró;

DECRETA:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Mossoró novos protocolos que determinam a adoção das medidas sanitárias como higienização, distanciamento social e demais medidas de enfrentamento à Covid-19, com observância às restrições estabelecidas nos anexos que integram este Decreto, bem como às novas especificações de horário estatuidas no presente Decreto.

Art. 2º Fica proibida no âmbito do Município de Mossoró a venda de bebidas alcoólicas entre as 22h e às 6h.

Parágrafo único. Fica igualmente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e ambientes públicos e de uso comum entre as 22h e as 6h.

Art. 3º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, food parks e similares deverão encerrar o atendimento ao público às 22h, com o encerramento de suas atividades operacionais até, no máximo, as 23h.

Parágrafo único. Para o serviço de entrega domiciliar, sem consumação no local de vendas, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário, desde que não seja para a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Fica expressamente proibida a realização de shows no âmbito do Município de Mossoró.

Parágrafo único. Os buffets poderão abrir com no máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, limitada a um público de até cem pessoas, observado, em qualquer caso, o que determina o protocolo sanitário que integra os anexos deste Decreto.

Art. 5º Fica vedada a entrada e permanência, em hospitais públicos ou privados, de pessoas estranhas ao quadro funcional da respectiva unidade, à exceção de pacientes, acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

Art. 6º As repartições públicas deverão disciplinar o trabalho remoto, sempre que for possível e aplicável, salvo em relação aos serviços essenciais ou atividades em que o trabalho remoto se demonstre inviável.

Parágrafo único. O setor privado deverá, de igual maneira, priorizar o trabalho remoto, sempre que for possível e aplicável.

Art. 7º Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas, nos espaços e vias públicas do Município do Mossoró, que não

estejam fazendo uso de máscaras de proteção facial, nos termos do artigo 3º, caput, e inciso III-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as modificações trazidas pela Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

§1º A proibição de circulação de pessoas que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção facial deverá ser observada em especial quando do uso de transporte de passageiros, individual ou coletivo.

§2º Ficam excepcionadas da proibição prevista no caput deste artigo:

I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial;

II – as crianças com menos de três anos de idade;

III – as pessoas que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentadas à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 8º A coordenação das medidas tomadas com a publicação deste Decreto caberá ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, instituído pelo Decreto nº 5.598, de 22 de fevereiro de 2021, e terá a execução de suas ações pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito:

a) Guarda Civil Municipal;

b) Agentes Municipais de Trânsitos.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Vigilância Sanitária;

b) Demais profissionais da saúde que sejam convocados.

Art. 9º São consideradas infrações as ações de descumprimento das medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus Covid-19 previstas neste Decreto e nos anexos que o integram.

I - Infrações sanitárias tipificadas no art. 11, incisos I, II e XXX, da Lei nº 1.129, de 21 de novembro de 1997, e/ou no art. 10, VII, X, XXIX ou XXXI, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, conforme o caso;

II - Prática abusiva tipificada no art. 39, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa com o máximo;

III - Infrações contra a ordem urbanística ou ambiental, capituladas nas Leis Complementares nº 12, de 11 de dezembro de 2006, nº 26, de 8 de dezembro de 2008, e nº 47, de 16 de dezembro de 2010.

§ 1º Pelo descumprimento ou pelo cumprimento em desacordo com as normas referidas no caput serão aplicadas as sanções previstas na legislação correspondente.

§ 2º As infrações de que trata o inciso I serão aplicadas as multas no valor previsto na Lei Federal nº 6.437, de 1977, atualizadas pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, e, conforme o caso, em outras sanções previstas nessa mesma Lei e na Lei nº 1.129, de 1997.

Art. 10. A fiscalização das medidas temporárias referidas nos art. 1º e o procedimento de sancionamento obedecerá à Lei nº 1.129, de 1997.

§ 1º A quantidade de pessoas em cada estabelecimento será considerada como circunstância agravante.

§ 2º É facultada à fiscalização fazer o registro fotográfico e de vídeo durante suas atividades, a fim de comprovar a materialidade da infração.

Art. 11. Serão aplicadas penas para as seguintes condutas:

I – funcionar o estabelecimento, cuja atividade predominante não estiver autorizada neste Decreto;

Pena: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e interdição;

II – funcionar o estabelecimento autorizado sem fornecimento de equipamentos de proteção individual, máscara e álcool 70º INMP, aos empregados, colaboradores ou clientes;

Pena: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescida de R\$ 200,00 por cada funcionário ou colaborador, presente no local, sem o devido equipamento de proteção individual;

III – admitir cliente no estabelecimento sem usar máscara;

Pena: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescida de R\$ 100,00 (cem reais) por cada cliente sem máscara;

IV – funcionar o estabelecimento em capacidade de pessoas maior do que a quantidade permitida;

Pena: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescida de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa excedente;

V – deixar o estabelecimento de divulgar a quantidade máxima de pessoas permitida no local;

Pena: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da multa prevista no inciso IV;

§ 1º A reincidência será punida com o dobro da multa e suspensão da licença de funcionamento.

§ 2º Na hipótese do § 1º, será comunicado à Secretaria da Fazenda e à Diretoria de Urbanismo e Meio Ambiente para proceder a fiscalização de ofício do estabelecimento, a fim de averiguar a regularidade tributária e de funcionamento do estabelecimento.

§ 3º Os débitos decorrentes das penalidades aplicadas, não quitados na data do seu respectivo vencimento, serão encaminhados a Secretaria da Fazenda para inscrição em dívida ativa municipal e demais medidas administrativas para efetiva cobrança.

Art. 12. O funcionamento de estabelecimento quando não autorizado ou em desacordo com este Decreto será considerado infração capitulada e punida, por dia de funcionamento, de acordo com o art. 10, inciso XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 1977.

Art. 13. A aplicação de multa não elide a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

Art. 14. Caberá aos agentes dos órgãos municipais, de acordo com a competência legal, a fiscalização e aplicação das sanções, observado o procedimento estabelecido em lei ou regulamento, podendo requisitar o auxílio da Guarda Civil Municipal ou solicitar o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. A falta de atendimento do auxílio ou apoio será comunicada ao Comandante do órgão.

Art. 15. A conclusão do processo administrativo que culminar com multa ou outras sanções será comunicada ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 16. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com validade pelo período de quatorze dias, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município, revogando-se os Decretos nº 5.623, de 17 de março de 2020, nº 5.627, de 19 de março de 2020, nº 5630, de 20 de março de 2020, nº 5631, de 23 de março de 2020, e nº 5833, de 2 de outubro de 2020.

Mossoró/RN, 24 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

ANEXO I PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todos os estabelecimentos de responsabilidade da gestão pública e privada deverão seguir todas as recomendações dos protocolos sanitários vigentes no período da pandemia.

2. Todos os responsáveis pelos estabelecimentos liberados para funcionamento deverão:

a) fixar na entrada cartaz conforme modelo estabelecido no Anexo XVII, definindo a capacidade máxima permitida de acordo com a sua área total, sendo respeitado o limite de pessoas para cada tipo de estabelecimento;

b) implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, usuários, consumidores e terceirizados;

c) verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e terceirizados;

d) orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais;

e) orientar e exigir de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

f) implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

g) realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes, com o objetivo de esclarecer sobre as medidas sanitárias de segurança;

h) planejar horários alternados para seus colaboradores, sempre que possível;

i) manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa e/ou instituição.

3. A liberação de atividades ocorrerá de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades de saúde.

4. Quando possível, deve-se estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas nos diversos tipos de estabelecimentos.

5. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a liberação das atividades, poderão ser adotados, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento ou o adiamento das medidas aqui estabelecidas, bem como o seu recrudescimento.

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

1. **USO DE MÁSCARAS** - Uso obrigatório de máscaras para todos os prestadores de serviços, visitantes, usuários e clientes durante todo o período de trabalho.

2. **UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%** - Disponibilizar ininterruptamente álcool 70% em locais fixos de fácil visualização e acesso.

3. **CONTROLE DO FLUXO DE PESSOAS** - Manter o controle de fluxo de pessoas para garantir a capacidade máxima permitida para cada tipo de estabelecimento.

4. **DISTÂNCIA SEGURA** - Manter ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas.

5. **AJUSTAR LAYOUT** - Distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as estações de trabalho e as mesas de restaurante, bares e buffets.

6. **HIGIENIZAR MAQUINETAS E TELEFONES** - Máquinas de cartões e telefones deverão ser higienizados frequentemente ou devem estar envolvidos em papel filme que deverá ser constantemente trocado.

7. **RENOVAR O AR DO AMBIENTE** - Se usar ar-condicionado convencional, higienizar o filtro constantemente ou, caso não haja ar-condicionado, implantar o sistema de ventilação cruzada (abertura de portas e janelas).

8. **BARREIRAS DE CONTATO** - Utilizar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e demais funcionários que mantenham contato com o público externo.

9. **USO DE BEBEDOUROS** - Deve-se evitar o contato direto da boca com os bebedouros, para tanto, é vedado o uso de esguicho, devendo o mesmo ser substituído por torneira para dispensação de água, exclusivamente em copos descartáveis ou garrafas individuais.

10. **REUNIÕES VIRTUAIS** - Priorizar as reuniões por videoconferências e na necessidade de reuniões presenciais, seguir os protocolos de segurança quanto ao distanciamento mínimo e à capacidade máxima permitida de pessoas para o ambiente, seguindo a regra de uma pessoa a cada 5m².

11. **OBJETOS DE TRABALHO NÃO COMPARTILHADOS** - Fica proibida a utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, tais como headsets e microfones.

12. **SINALIZAÇÃO** - As filas deverão possuir marcadores de piso (adesivos) respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre clientes.

13. **AUMENTO NA FREQUÊNCIA DE LIMPEZA** - Limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário a cada 2h (duas horas).

14. **APRIMORAMENTO DO LAYOUT** - Organizar mesas de forma a atender à distância mínima segura entre os funcionários, de pelo menos 1,5 m (um metro e meio), evitando a proximidade entre os empregados.

15. **USO DE BARREIRAS FÍSICAS** - Separar as estações de trabalho sempre que possível.

16. **USO CORRETO DO ELEVADOR** - Observar a lotação máxima de 3 (três) pessoas.

17. **ACESSO CONTROLADO** - Evitar a utilização de um mesmo acesso como entrada e saída, quando possível. Quando não for possível, realizar a marcação do piso definindo o fluxo de entrada e saída.

18. **ETIQUETA RESPIRATÓRIA** - Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros.

19. **USO DE EPI** - Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com o nível de exposição de cada

profissional. Para os profissionais da limpeza, será obrigatório o uso de luvas, óculos, botas, máscara, touca e avental, durante a realização das suas atividades.

20. **DESCARTE ADEQUADO DE EPI's** - Deverá haver lixeira, para descarte de EPIs, com tampa e acionamento por pedal.

21. **EDUCAÇÃO EM SAÚDE** - Cada empresa deverá fazer com suas equipes reuniões periódicas sobre segurança em saúde e cumprimento dos protocolos sanitários.

22. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19 a fazerem o teste e permanecerem afastados até que seja descartada a doença. No caso de confirmação do diagnóstico, o afastamento deve ser por 10 (dez) dias, podendo retornar após esse intervalo, caso não apresente mais febre.

ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA BARES E RESTAURANTES

1. Observar todas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral.

2. Fixar na entrada cartaz conforme modelo estabelecido no Anexo XVII, definindo a capacidade máxima permitida e sua área total, sendo respeitado o limite de uma pessoa a cada 5m².

3. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19 a fazerem o teste e permanecerem afastados até que seja descartada a doença. No caso de confirmação do diagnóstico, o afastamento deve ser por 10 (dez) dias, podendo retornar após esse intervalo caso não apresente mais febre.

4. Clientes devem permanecer sentados.

5. Não permitir que os clientes fiquem em pé durante sua consumação.

6. Sempre que possível priorizar os serviços de delivery.

7. Realizar higienização frequente de mesas e cadeiras após cada uso.

8. Agendamento (se possível) - considerar um modelo de negócio baseado em reservas de mesas/assentos para evitar aglomerações no local.

9. Adequação de cardápios - é necessário adotar cardápios que não exijam manuseio ou cardápios que possam ser higienizados.

10. Deve ser respeitado o limite máximo de 6 (seis) pessoas por mesa, não sendo permitida a junção destas para grupos maiores e mantendo-se o distanciamento mínimo recomendado entre as pessoas de acordo com a capacidade máxima de cada mesa.

11. Distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as mesas, retirando-se ou identificando-se as mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas.

12. Uso de máscaras obrigatório para clientes, fornecedores e colaboradores.

13. Os manipuladores de alimentos devem manter as boas práticas de manipulação (uso correto dos EPIs, higienização dos ambientes e utensílios e higiene pessoal), usando a máscara durante todo o processo de produção.

14. Clientes devem ingressar fazendo uso de máscaras e retirá-las somente para as refeições.

15. Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, devendo-se disponibilizar álcool 70% nesses pontos e afixar instruções de

lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes.

16. Organizar turnos específicos para limpeza de banheiros e lavabos, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando no mínimo limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento.

17. Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível.

18. Higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente.

19. Utilizar-se do Diálogo Diário de Segurança (DDS) para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para os colaboradores, designação diária de um colaborador para repassar informações aos colegas.

20. Disponibilizar temperos em sachês individuais.

21. Música só deve ser utilizada mediante a não interação do público (não permitido dancing, nem aproximação com o palco etc.), sendo permitido apenas bandas com no máximo 03 (três) integrantes, respeitando-se o distanciamento mínimo recomendado entre os músicos de 1,5m (um metro e meio) e dispensado o uso de máscara apenas ao vocalista da banda.

22. Os microfones serão de uso individual, devendo ser higienizados a cada uso, em caso de necessidade de partilha.

23. Respeitar o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre o palco e as primeiras mesas.

24. Pratos, talheres e galheteiros não devem ficar previamente expostos na mesa, ficando a montagem da mesa, condicionada ao pedido.

25. Priorização de alternativas digitais para leitura do cardápio e, caso não seja possível, plastificar ou tornar a higienização do menu a mais prática e simples possível.

26. Orientar o cliente a pagar em cartões e, de preferência, por métodos de aproximação, e, quando usar dinheiro, higienizar as mãos.

27. Promover o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas nas filas, na entrada ou para o pagamento, mediante a marcação do chão com essa distância.

28. Promover o distanciamento entre as pessoas também na cozinha e, se possível, utilizar turnos de revezamento de trabalhadores.

29. As comandas individuais em cartão devem ser higienizadas a cada uso.

30. Em serviços de self service, disponibilizar álcool a 70% e luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes possam se servir e/ou designar colaboradores para servir os clientes, equipados com luvas e máscara.

31. Os alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamento frontal e lateral.

32. Promover o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila do bufê ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância.

33. Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os demais pratos, copos e utensílios protegidos.

ANEXO III PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA EMPRESAS OU PESSOAS QUE PROMOVEM FESTAS, BUFFET, RECEPÇÕES E EVENTOS SIMILARES

1. Observar todas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral.

2. Os estabelecimentos que atuam neste setor deverão ter seu funcionamento limitado à 50% de sua capacidade máxima, desde que não ultrapasse o limite de 100 (cem) pessoas por evento pelos próximos 14 (quatorze) dias.

3. Fixar na entrada do estabelecimento cartaz conforme modelo estabelecido no Anexo XVII, definindo a capacidade máxima permitida e sua área total.

4. Deve ser respeitado o limite máximo de 8 (oito) pessoas por mesa, não sendo permitida a junção destas para grupos maiores e mantendo-se o distanciamento mínimo recomendado entre as pessoas de acordo com a capacidade máxima de cada mesa.

5. Deve ser respeitada a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as mesas.

6. Verificar temperatura dos clientes e profissionais na entrada do evento.

7. O não uso de máscara só é permitido durante o evento para pessoas que permaneçam sentadas à mesa.

8. O estabelecimento deverá realizar reunião prévia com todos os fornecedores para orientação do trabalho e medidas de biossegurança no decorrer do evento.

9. Intensificar higienização dos ambientes e superfícies de contato frequente por parte dos clientes (maçanetas de portas, torneiras, banheiros etc.).

10. Disponibilizar EPIs para as diversas equipe de trabalho envolvidas na realização do evento (garçons, pessoal da higienização, manipuladores de alimentos etc.).

11. Para eventos em formato de auditório, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras, respeitando-se o limite máximo de pessoas permitido para o local.

12. Para eventos infantis, realizar controle rigoroso no uso de brinquedos, garantindo a higienização frequente, bem como, no caso dos brinquedos de uso coletivo, controlar o uso de máscara e a quantidade de crianças simultaneamente em cada brinquedo, de forma a evitar aglomerações.

13. Será permitida a contratação de palhaços e animadores, desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre estes e os clientes, bem como que não seja permitido o compartilhamento de objetos durante as dinâmicas e brincadeiras realizadas.

14. Para eventos com exposições, todos os stands deverão respeitar o distanciamento mínimo recomendado 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração no seu interior, bem como disponibilizar álcool a 70% para profissionais e visitantes. Não será permitida a distribuição de alimentos no interior dos stands.

15. A duração dos eventos sociais não deverá ser superior a 4h (quatro horas) e dos eventos científicos, corporativos e técnicos não exceder 8h de duração. Neste último, é recomendado haver um intervalo de pelo menos 1h (uma hora) para troca de ventilação em ambientes fechados.

16. O serviço de comida do buffet deverá ser organizado pelo cerimonial, de modo que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na fila, sendo obrigatório o uso de máscara por clientes e colaboradores que estão servindo os alimentos.

17. Demarcação de quadrantes no piso através da extensão linha do buffet a cada 1,5m

(um metro e meio), para manter o mesmo distanciamento da fila enquanto as pessoas estiverem se servindo.

18. No caso de optar por servir o buffet na modalidade de self service, disponibilizar luvas descartáveis no início do buffet. Em caso de mesa posta, o material deve estar embalado com papel filme.

19. Música só deve ser utilizada mediante a não interação do público (não permitido dancing, nem aproximação com o palco etc.), sendo permitido apenas bandas com no máximo 03 (três) integrantes, respeitando-se o distanciamento mínimo recomendado entre os músicos de 1,5m (um metro e meio) e dispensado o uso de máscara apenas ao vocalista da banda.

20. Os microfones serão de uso individual, devendo ser higienizados a cada uso, em caso de necessidade de partilha.

21. Respeitar o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre o palco e as primeiras mesas.

22. O bolo exposto deverá ser apenas em formato de maquete e os doces expostos devem ser preferencialmente arrumados em bandejas protegidas por papel filme.

23. Os clientes poderão fazer seus pedidos diretamente no balcão do barman, desde que haja demarcações no piso delimitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na área de atendimento, sendo obrigatório o uso de máscara pelo barman e pelos clientes.

ANEXO IV PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA

1. Observar todas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral.

2. Fixar na entrada cartaz conforme modelo estabelecido no Anexo XVII, definindo a capacidade máxima permitida e sua área total, sendo respeitado o limite de uma pessoa a cada 5m².

3. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19 a fazerem o teste e permanecerem afastados até que seja descartada a doença. No caso de confirmação do diagnóstico, o afastamento deve ser por 10 (dez) dias, podendo retornar após esse intervalo caso não apresente mais febre.

4. Atendimento preferencialmente mediante agendamento, com intervalo para higienização entre os clientes, layout de trabalho ajustado com distanciamento de 2,0m (dois metros) entre as estações de trabalho.

5. Reduzir quadro de funcionário sempre que necessário para manter o distanciamento.

6. É obrigatória a higienização da estação de trabalho (bancadas, pentes, escovas, tesouras, capas etc.) a cada troca de cliente.

ANEXO V PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA SUPERMERCADOS E HOME CENTER

1. Observar todas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral.

2. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19 a fazerem o teste e permanecerem afastados até que seja descartada a doença. No caso de confirmação do diagnóstico, o

afastamento deve ser por 10 (dez) dias, podendo retornar após esse intervalo caso não apresente mais febre.

3. Fixar na entrada cartaz conforme modelo estabelecido Anexo XVII, definindo a capacidade máxima permitida e sua área total, sendo respeitado o limite de uma pessoa a cada 5m².

4. Aferição da temperatura dos empregados e clientes por termômetro de aproximação, devendo ser impedida a entrada no estabelecimento daqueles que estiverem com temperatura maior ou igual a 37,7°C (febrícula).

5. Os carrinhos de compras devem ser higienizados no momento da entrada ao estabelecimento, ou sempre que necessário, com álcool 70% ou solução sanitizante específico para higienização.

ANEXO VI PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA SHOPPINGS, LOJAS, GALERIAS E MERCADOS

1. Observar todas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral;

2. Fixar na entrada cartaz conforme modelo estabelecido Anexo XVII, definindo a capacidade máxima permitida e sua área total, sendo respeitado o limite de uma pessoa a cada 5m² para lojas, galerias e mercados públicos e, no caso de shoppings, uma pessoa para cada 15m².

3. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19 a fazerem o teste e permanecerem afastados até que seja descartada a doença. No caso de confirmação do diagnóstico, o afastamento deve ser por 10 (dez) dias, podendo retornar após esse intervalo caso não apresente mais febre.

4. Realizar o controle do fluxo de pessoas de forma a garantir a capacidade máxima permitida, incluindo nessa regra as áreas comuns do shopping e galerias (praça de alimentação, banheiros etc.) e o interior das lojas individualmente

5. Divulgar regras entre lojistas com orientações para que implementem distanciamento social dentro dos estabelecimentos.

6. Higienização de corrimãos e banheiros - os corrimãos de escadas e banheiros deverão ser higienizados periodicamente, a cada 1h (uma hora). Além disso, será necessário instalar avisos para desestimular o uso dos corrimãos e instalar dispensador com álcool 70% próximo a estes.

7. Oferecer o serviço drive thru, no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro, caso ocorra necessidade de diminuição do fluxo de pessoas nos estabelecimentos para atender os protocolos de segurança.

8. Higienização da praça de alimentação - cadeiras e mesas deverão obedecer ao distanciamento recomendado e ser higienizadas a cada utilização dos clientes.

9. Realizar a higienização adequada das bandejas a cada utilização.

10. Adequação de cardápios - é necessário adotar cardápios que não exijam manuseio ou cardápios que possam ser higienizados.

11. O uso de provadores em lojas está permitido, limitando-se a entrada de apenas uma pessoa por cabine, sendo recomendada a higienização com maior frequência e o monitoramento do uso de máscara pelos

clientes durante o uso do espaço.

ANEXO VII PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA RETOMADA GRADUAL DE CINEMA

1. Observar todas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral.

2. Fixar na entrada cartaz conforme modelo estabelecido Anexo XVII, definindo a capacidade máxima permitida e sua área total, não devendo a capacidade máxima de ocupação nas salas de cinema ser superior a 50%.

3. Reduzir o número de sessões por horários.

4. Ingressos devem ser vendidos, preferencialmente, por meio eletrônico e respeitando a capacidade do local. Na impossibilidade da venda eletrônica, fazer demarcação no piso para distanciamento de 1,5m (um metro e meio) nas filas.

5. Máquinas de cartões deverão ser higienizadas frequentemente ou devem estar envoltas em papel filme que deverá ser constantemente trocado.

6. Promover a limpeza geral e desinfecção das instalações antes da reabertura do local. Reforçar, sempre que possível, a limpeza e desinfecção das áreas mais tocadas (maçanetas, corrimões, botões, interruptores, etc.).

7. Manter intervalos de 30 (trinta) minutos entre as sessões, com portas abertas para que as salas sejam arejadas, limpas e poltronas higienizadas.

8. Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

9. O acesso às salas deverá ter demarcação no piso para manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

10. Dentro das salas manter o distanciamento, preferencialmente, de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, nunca devendo ser menor do que 1,0m (um metro), mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.

11. Quando se tratar de familiares, a distância mínima entre eles não será aplicável, sendo permitido poltronas demarcadas para estes grupos. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.

12. Será permitido o consumo de alimentos e bebidas dentro das salas de exibição, devendo ser garantido distanciamento entre as pessoas, de forma que fiquem acomodadas em poltronas alternadas por pessoas de núcleos familiares diferentes, devendo-se estabelecer funcionário para fiscalizar essa forma de organização.

13. Escalonar a saída das sessões por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores, devendo se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas.

14. Os banheiros devem ser higienizados com frequência, com produtos desinfetantes de uso geral aprovados pela

Anvisa, devendo estar abastecidos com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal.

15. Caso necessário, disponibilizar pessoas para organizar e manter o cumprimento do Protocolo.

16. Banner educativos espalhados no foyer, salas e balcão de atendimento.

17. Vídeos abordando sobre as recomendações, exibido antes do filme.

18. Comunicados educativos nos monitores do foyer.

ANEXO VIII PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E FUTEBOL SOCIETY

1. Observar todas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral.

2. Fixar na entrada cartaz conforme modelo estabelecido Anexo XVII, definindo a capacidade máxima permitida e sua área total, sendo respeitado o limite de uma pessoa a cada 7,0m².

3. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19 a fazerem o teste e permanecerem afastados até que seja descartada a doença. No caso de confirmação do diagnóstico, o afastamento deve ser por 10 (dez) dias, podendo retornar após esse intervalo caso não apresente mais febre.

4. Delimitar distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre usuários nas áreas de peso livre e no uso da piscina.

5. Manter distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os aparelhos de cardio (esteira e bicicleta) e estabelecer alternância entre os armários individuais, bem como a higienização após sua utilização.

6. Restringir o número de alunos ao mesmo tempo na academia, dando preferência a agendamento dos horários para evitar aglomerações num mesmo horário.

7. Priorizar atividades coletivas em espaços abertos, tais como aulas de dança, spinning, hitbox etc.

8. Escolinhas de futebol podem funcionar apenas na modalidade de treinos que não resultem em quaisquer tipos de contato físico, ou seja, não sendo permitidos os jogos ou rachas, incluindo-se nesse quesito o funcionamento dos campos de futebol society.

9. Os treinos de esportes que envolvem contato físico tais como artes marciais em geral devem ser limitados a práticas que garantam distanciamento entre os atletas, bem como com uso de máscara durante os treinos.

10. Fechar cada área de 2 (duas) a 3 (três) vezes ao dia por, pelo menos 30min (trinta minutos), para limpeza geral e desinfecção dos ambientes durante o horário de funcionamento da academia.

11. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

12. É permitido o uso de piscinas, desde que respeitado o limite máximo de 1 (uma) pessoa a cada 5,0m² da sua área total e sempre que possível recomendar o uso de faceshield em esportes tais como a hidroginástica.

13. É vedado o revezamento de

máquinas e equipamentos de musculação, devendo cada aluno realizar a série completa, antes de passar ao próximo aparelho.

ANEXO IX PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. Observar todas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral.
2. Fazer o retorno gradual dos níveis de ensino, objetivando evitar aglomeração e educar, paulatinamente, os alunos a cumprirem as normas de proteção individual e coletiva essenciais.
3. Manter o distanciamento, preferencialmente, de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas (criança/aluno/profissionais), nunca devendo ser menor do que 1,0m (um metro). Caso haja necessidade de aproximação, os profissionais devem adotar medidas protetivas durante a realização das atividades laborais.
4. Cada Unidade Educacional deve limitar a quantidade de pessoas (crianças/alunos e profissionais) por ambiente, permitindo a ocupação simultânea de uma pessoa a cada 3,0m². Caso seja necessário, fazer sistema de rodízio com os alunos nas turmas e profissionais na sala dos professores no intuito de respeitar o distanciamento proposto.
5. Fica suspensa a realização de eventos que caracterize aglomeração de pessoas (festas, assembleias e competições esportivas).
6. Priorizar o atendimento ao público e realização de palestras e reuniões por meios digitais e/ou virtuais. Caso não seja possível, garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e limitar a ocupação mínima simultânea de uma pessoa a cada 3,0m².
7. Demarcar o piso nos espaços de filas sinalizando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).
8. Caso a escola disponha de estrutura, deverá recepcionar os alunos em diferentes acessos, demarcando o piso com sinalização de fluxo de entrada e saída. Deverá ser priorizado o acesso através de portões sem catraca, a fim de evitar aglomerações.
9. Os alunos devem chegar apenas para a hora da aula e não devem permanecer na escola após seu término.
10. Readaptar as áreas comuns (área de espera, sofás, bancos, cadeiras) respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
11. Devem ser evitados cumprimentos com beijos, abraços, apertos de mão ou qualquer outra forma de contato físico
12. As atividades de Educação Física, quando realizadas, devem acontecer com distanciamento mínimo de 1,5 m em espaço aberto ou em quadras poliesportivas. Evitar atividades onde haja compartilhamento de materiais esportivos.
13. Escolinhas de futebol podem funcionar apenas na modalidade de treinos que não resultem em quaisquer tipos de contato físicos, ou seja, não sendo permitidos os jogos ou rachas.
14. Os treinos de esportes que envolvem contato físico tais como artes marciais em geral devem ser limitados a práticas que garantam distanciamento entre os atletas, bem como com uso de máscara durante os treinos.
15. É permitido o uso de piscinas, desde que respeitado o limite máximo de 1 (uma)

pessoa a cada 5,0m² da sua área total e sempre que possível recomendar o uso de faceshield em esportes tais como a hidroginástica.

16. Nas salas de atividades onde não há carteiras, deverá ser delimitado o espaço para garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as crianças/alunos.
17. É obrigatório o uso de máscara para todas as pessoas em todas as dependências da Instituição, exceto crianças menores de 3 (três) anos. Orientar alunos e profissionais a substituírem a máscara a cada 2h (duas horas) ou quando tornar-se úmida, fazendo o descarte ou armazenamento correto da mesma. Promover a higienização das mãos com frequência, inclusive, antes e depois das trocas de máscaras.
18. Os cuidadores de crianças pequenas, as quais necessitam de troca de fraldas, precisam estar vestidos com equipamentos de proteção individual - EPI - como luvas, avental descartável ou de fácil higienização e máscara, recomendando-se ainda a máscara face shield.
19. Orientar crianças/alunos, professores e profissionais da educação sobre a necessidade e a importância de evitar tocar os olhos, nariz e boca.
20. Estimular e orientar a comunidade escolar a higienizar sistematicamente as mãos com água e sabão e, quando não possível, utilizar o álcool 70% e ampliar os cuidados com a higiene pessoal do corpo.
21. Deverá ser evitado o uso de adornos como laços, brincos, anéis, pulseiras, colares, entre outros.
22. Manter o cabelo preso e unhas curtas.
23. Disponibilizar na porta de entrada, recepção, corredores e salas de aulas dispensadores com álcool 70%, em locais de fácil visualização e acesso.
24. Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a Unidade Educacional.
25. Estimular as crianças/alunos, profissionais e visitantes à aplicação da "etiqueta respiratória", além de usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal, descartando-os imediatamente em lixeira com tampa acionada por pedal ou outro dispositivo que evite o contato das mãos.
26. Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.
27. Os profissionais da limpeza devem utilizar os equipamentos de proteção individual - EPI (luvas, óculos, botas, máscara, touca e avental) durante a realização das suas atividades.
28. Realizar a limpeza da escola de forma mais cuidadosa e constante, sempre que necessário, higienizando as grandes superfícies com produtos desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa.
29. Entre os intervalos de turno, realizar a higienização completa de todos os ambientes, enfatizando carteiras, birôs e mesas. Reforçar, sempre que possível, a limpeza e desinfecção das áreas mais tocadas (maçanetas, corrimões, botões, interruptores etc.) e dos banheiros antes, durante e após o expediente com produtos desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa.
30. Equipamentos como computadores, teclados, mouses devem ser higienizados a cada uso. Cada participante deve ter seus próprios fones e microfones, não podendo ter o compartilhamento desses acessórios.
31. Deixar exposto em cima de mesas, carteiras e armários somente o que for

extremamente necessário e de uso individual. Os alunos deverão ter lugares marcados e não poderão ficar trocando de carteiras.

32. Privilegiar a ventilação natural em todos os ambientes, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de uso de ar-condicionado, manter portas e janelas abertas durante os intervalos, além de realizar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas, limpando os filtros semanalmente.
33. Disponibilizar em todas as vias de ingresso ao ambiente educacional, tapetes sanitizantes específicos para desinfecção de calçados.
34. Os espaços destinados ao repouso infantil devem manter um distanciamento de 1,5 m entre berços/camas e possuir colchões com revestimento de fácil higienização. Os lençóis devem ser de uso individual, sugerindo que os pais levem os lençóis dos filhos.
35. Divulgar o calendário de retorno as aulas, cronograma de atividades presenciais e remotas e os protocolos a serem seguidos, por meio de comunicados formais que possam ser registrados, podendo ser por mídias diversas (redes sociais, WhatsApp, agendas eletrônicas e/ou outros).
36. Elaborar materiais contendo explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da Covid-19 a serem disponibilizadas pelas mídias diversas (redes sociais, WhatsApp, agendas eletrônicas e/ou outros) às crianças/alunos, profissionais da educação e colaboradores.
37. Manter cartazes, nos corredores, portarias e locais de maior circulação, com orientações sobre a importância de lavar as mãos com regularidade, dos novos hábitos de higiene, de cumprir a etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca com a parte interna do braço dobrado ao espirrar e tossir), bem como das novas regras de convivência e de interação.
38. Produzir materiais contendo explicações de fácil entendimento com orientações sobre os protocolos em caso de suspeitas ou confirmação da Covid-19.
39. Sempre que necessário, estabelecer a comunicação com redes de apoio entre a Unidade Educacional e os serviços de saúde (UBS, Estratégia de Saúde da família) e assistência (Cras) e proteção de direitos da criança (Conselho Tutelar) para ações emergenciais.
40. Divulgar os canais digitais (telefones, whatsApp, aplicativos e/ou outros) para atendimento ao público.
41. Pais e alunos devem ser informados sobre a necessidade de levar à escola os objetos de uso pessoal (lençóis, garrafinhas, toalhinhas, máscaras extras etc.) uma vez que é proibido o compartilhamento de tais objetos.
42. Os informativos devem ser encaminhados preferencialmente por e-mail ou WhatsApp, evitando uso e circulação de papel.
43. Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na Unidade Educacional, utilizando termômetro sem contato (infravermelho). Se a temperatura estiver acima de 37,7°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico, se necessário.
44. Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas enquanto aguardam voltar para casa.
45. Reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, incluindo as das áreas de isolamento.
46. Orientar crianças/alunos e profissionais das Unidades Educacionais que apresentem sintomas gripais ou quadros infecciosos respiratórios a permanecerem

afastados, conforme orientação médica.

47. Crianças/alunos que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e, quando possível, realizar as atividades remotamente.

48. Priorizar o trabalho remoto para os profissionais das Unidades Educacionais com fatores de risco para Covid-19 (pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou com comorbidades de acordo com a comprovação médica).

49. Orientar toda a comunidade escolar sobre a necessidade de informar imediatamente à Unidade Educacional casos de suspeita ou confirmação da Covid-19 entre crianças/alunos, profissionais e seus contatos domiciliares, a fim de avaliar a necessidade da suspensão de atividades.

50. Caso ocorra a confirmação laboratorial por RT-PCR de Covid-19, em crianças/alunos e/ou profissionais, deve ser realizada a busca ativa das pessoas que tiveram contato com o indivíduo, na Unidade Educacional, e comunicá-las.

51. Todos os profissionais que estão em trabalho direto com as crianças deverão tomar a vacina contra a H1N1.

52. Solicitar cartão de vacina atualizado de todas as crianças no retorno às aulas, com ênfase na vacina H1N1 para crianças de 01 a 06 anos.

53. Antes do início da operação de retorno às aulas presenciais, a empresa responsável pelo serviço de transporte deverá realizar a limpeza geral e desinfecção dos veículos. Esse procedimento deverá ser realizado quinzenalmente.

54. Ao final de cada dia de trabalho, deverá ser realizada a limpeza mecânica dos veículos (interna e externa) para remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas de superfícies.

55. As superfícies frequentemente tocadas como corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbio, volantes etc. deverão ser limpas a cada rota realizada com produtos desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa.

56. É obrigatório o uso da máscara no transporte escolar em todo o percurso.

57. Orientar a criança/aluno a evitar tocar olhos, nariz e boca, além de a seguir as regras de "etiqueta respiratória" e sempre higienizar as mãos com álcool 70%.

58. Os colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção individual – EPI adequados, a fim de reduzir ao máximo as chances de infecção no ambiente de trabalho.

59. Deverão ser fixados na parte exterior do transporte escolar, em local de fácil visualização, adesivo que informe a obrigatoriedade do uso de máscara, como condição para o embarque.

60. Garantir o distanciamento de no mínimo 1,5 m entre os alunos no momento de embarcar e desembarcar, evitando aglomerações.

61. Adotar medidas que garantam a interdição de um assento em cada fileira, como por exemplo, fixação do adesivo de interdição.

62. Disponibilizar álcool 70% nos veículos do transporte escolar para que motoristas e passageiros possam higienizar as mãos.

63. Os veículos deverão, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação em circulação do ar. Em caso de uso de ar condicionado, manter portas e janelas abertas durante os intervalos, além de realizar a higienização periódica e adequação de suas manutenções preventivas e corretivas,

limpando os filtros semanalmente.

64. A alimentação deve ser realizada preferencialmente em área aberta e de forma escalonada, garantindo o distanciamento mínimo de 2,0 m entre mesas e de no mínimo 1,5 m entre as pessoas. Priorizar refeições empratadas ao invés do autosserviço.

65. Realizar a higienização das mesas e cadeiras a cada troca de turma.

66. Reforçar a higienização das mãos antes das refeições, de preferência, lavar com água e sabão.

67. Os manipuladores de alimentos devem manter as boas práticas de manipulação (uso correto dos EPIs, higienização dos ambientes e utensílios e higiene pessoal), usando a máscara durante todo o processo de produção.

68. Priorizar o uso de utensílios descartáveis. Não sendo possível realizar a desinfecção com solução de hipoclorito ou álcool 70% de talheres, pratos e copos de uso coletivo.

69. O uso de bebedouros fica restrito para a dispensação de copos descartáveis ou garrafa de uso pessoal, sendo recomendada a substituição dos bicos por torneiras.

70. Orientar o não consumo de alimentos e bebidas nos ambientes de sala de aula, corredores e demais espaços de realização das atividades.

71. Orientar as crianças/alunos para quando as máscaras não estiverem em uso, por exemplo, na hora das refeições, guardar em sacos plásticos individuais, sendo recomendada a troca nesse momento.

72. Crianças e jovens com deficiência que apresentem dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem e desinfecção adequadas das mãos precisam receber apoio de um profissional, que deverá adotar todas as medidas protetivas necessárias.

73. Estudantes que usam cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas devem lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis, devem ter sempre álcool 70% à sua disposição.

74. Equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidado especiais.

75. Em caso de alunos com deficiência auditiva, especialmente os que praticam leitura labial ou se comunicam por língua de sinais, é possível adotar o uso de máscaras transparentes ou face shields pelos professores ou flexibilizar o uso para esses estudantes, seus professores, intérpretes de línguas de sinais e colegas de classe em algumas ocasiões, sempre mantendo o distanciamento social indicado.

76. Para alunos com transtornos do espectro autista, o uso da máscara pode ser flexibilizado, seguindo as demais medidas de higiene e distanciamento social, sendo os professores e colegas de turma orientados a respeitar e acolher tal necessidade.

77. É importante, antes do retorno das atividades, capacitar com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas às atividades afins de cada equipe, com orientações sobre o manejo adequado das situações.

78. Desenvolver rotina de treinamento para crianças e profissionais da educação sobre este Protocolo Sanitário, com ênfase na

correta utilização de máscaras, higienização das mãos e objetos, etiqueta respiratória e respeito ao distanciamento social seguro no ambiente escolar.

ANEXO X PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA HOTÉIS, CLUBES, Pousadas

1. Observar todas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral, bem como nas recomendações específicas para restaurantes, bares, academias e eventos quando o estabelecimento dispor desses serviços.

2. Fixar na entrada cartaz conforme modelo estabelecido Anexo XVII, definindo a capacidade máxima permitida e sua área total, não devendo a capacidade máxima de ocupação do hotel ser superior a 50%.

3. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19 a fazerem o teste e permanecerem afastados até que seja descartada a doença. No caso de confirmação do diagnóstico, o afastamento deve ser por 10 (dez) dias, podendo retornar após esse intervalo caso não apresente mais febre.

4. É permitido o uso de piscinas, desde que respeitado o limite máximo de 1 (uma) pessoa a cada 5,0m² da sua área total, mantendo-se o controle para evitar aglomerações no interior destas.

5. No caso de hotéis que dispõem de acesso das suas áreas de lazer para clientes não hospedados, deve-se manter o controle do acesso dessas pessoas de forma a não exceder a capacidade máxima de ocupação desses espaços, evitando-se aglomerações. Para tanto, recomenda-se controle do número de mesas, mantendo-se o distanciamento mínimo recomendado entre elas de 2,0m (dois metros).

6. Aferir a temperatura das pessoas na entrada. Caso algum frequentador apresente febre ou outro sintoma da Covid-19, deverá ser orientado a retornar e procurar atendimento médico.

7. Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências desses estabelecimentos.

8. Demarcar espaços em que os frequentadores devem aguardar a entrada, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

9. Fica proibido o uso de saunas.

ANEXO XI PROTOCOLOS SANITÁRIO ESPECÍFICOS PARA FUNCIONAMENTO DO PARQUE DA CRIANÇA

1. Fica autorizada a abertura do Parque da Criança, o qual deverá seguir as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral, observadas as disposições seguintes:

a) Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19 a fazerem o teste e permanecerem afastados até que seja descartada a doença. No caso de confirmação do diagnóstico, o afastamento deve ser por 10 (dez) dias, podendo retornar após esse intervalo caso não apresente mais febre;

b) por se tratar de brinquedos com cabines isoladas e individuais, a roda gigante Flintstone, a torre giratória, realidade virtual em pé e a escalada segue seu funcionamento normal, desde que respeitem todas as

protocolos sanitários de segurança;

c) para o tobogã, o escorregador central será isolado, ficando apenas as das extremidades para serem utilizados;

d) o play kids, brinquedos infláveis como o futebol, trenzinho dos sete anões, bem como a visita a casinha dos sete anões que é de utilização coletiva, serão utilizados de forma individual ou por membros de um mesmo núcleo familiar;

e) o brinquedo xicara, brinquedos de madeira e a cama elástica serão restritos à entrada de 1 (uma) criança por vez;

f) o brinquedo carrossel irá operar com metade da lotação, ou seja, até 6 (seis) crianças;

g) no carrinho de realidade virtual, só poderão brincar 2 (duas) pessoas se forem da mesma família ou será utilizado de forma individual;

h) palhaços poderão atuar, desde que respeitem a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as crianças e tenham espaços demarcados;

i) ficam autorizados os serviços de buffet, recepções, festas e eventos similares, desde que respeitem os protocolos sanitários vigentes, específicos para eventos.

ANEXO XII PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA O PARQUE MUNICIPAL PROFESSOR MAURÍCIO DE OLIVEIRA

1. Fica autorizada a abertura do Parque Municipal Professor Mauricio de Oliveira, o qual deverá seguir o Protocolo Sanitário Geral, observadas as disposições seguintes:

a) orientar funcionários e prestadores de serviços que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19 a fazerem o teste e permanecerem afastados até que seja descartada a doença. No caso de confirmação do diagnóstico, o afastamento deve ser por 10 (dez) dias, podendo retornar após esse intervalo caso não apresente mais febre;

b) é permitido o uso de trilhas pavimentadas para caminhada ou corrida com controle de acesso e capacidade máxima permitida de 40% da lotação;

c) ficam autorizadas pesquisas acadêmicas e científicas nas dependências do parque, desde que sejam seguidas as normas de segurança por todos os envolvidos;

d) fica autorizado o funcionamento dos brinquedos e da academia, mantendo o distanciamento exigido pelas regras gerais de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas que estão usando os equipamentos, isolando o uso dos brinquedos de forma alternada, assim como as máquinas da academia ao ar livre, de maneira que se mantenha o distanciamento social;

e) fica vedada a formação de grupos e aglomeração de pessoas nas dependências do parque;

f) fica permitido o uso de bebedouros apenas para dispensação de água em copos descartáveis e/ou garrafas individuais;

g) o uso de banheiros deve ser individual;

h) fica autorizada a realização de eventos desde que respeite os protocolos específicos para este segmento.

ANEXO XIII PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA ESPAÇOS PÚBLICOS, PARQUES DE DIVERSÃO E ENTRETENIMENTO

1. Ficam autorizadas, sem prejuízo das normas e protocolos municipais, o funcionamento de espaços públicos, a exemplo das praças, parques de diversão e entretenimentos, circos, sempre observando as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral.

2. Não será permitida a realização de eventos de qualquer natureza que promovam aglomeração de pessoas nos espaços públicos.

3. Não será permitida a prática de esportes coletivos de contato físico (jogos de futebol) nos espaços públicos (quadras de esporte, praças, campos de futebol etc).

ANEXO XIV PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA FUNERÁRIAS E VELÓRIOS

1. Fica determinado que o fluxo e manejo de corpos em caso de Covid-19 (suspeitos ou confirmados) deverão seguir criteriosamente as recomendações estabelecidas no Manual da Secretaria Estadual de Saúde Pública, atualizado em 08/07/2020.

2. Fica proibida a realização de velório

ou qualquer cerimônia funerária em casos de óbitos cuja causa direta tenha sido Covid-19, sendo obrigatório o sepultamento imediato.

3. Os velórios dos óbitos cuja causa direta não tenha sido Covid-19, terão duração máxima de duas horas, entre a cerimônia funerária e o sepultamento, e deverão ser restritos preferencialmente aos familiares, limitando-se à ocupação do espaço onde ocorra a cerimônia a 1 (uma) pessoa para cada 5,0m²;

ANEXO XV PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA IGREJAS, TEMPLOS E LOCAIS DE CULTOS RELIGIOSOS OU CERIMÔNIAS DE QUALQUER CREDO

1. Observar todas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral.

2. Fixar na entrada cartaz conforme modelo estabelecido Anexo XVII, definindo a capacidade máxima permitida e sua área total, sendo respeitado o limite de uma pessoa a cada 5m².

3. Disponibilizar álcool a 70% nas entradas dos templos.

4. Manter distanciamento social, evitando contato físico durante as celebrações.

5. Idosos acima de 60 (sessenta) anos, pessoas com comorbidades, puérperas e crianças devem, preferencialmente, acompanhar as celebrações através dos meios de comunicação.

6. É vedado o compartilhamento de objetos individuais, como bíblias e terços, por exemplo.

7. Elementos rituais devem ser entregues na mão e não na boca.

8. Manter uso de máscara durante todas as celebrações/cultos.

ANEXO XVI PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE

1. Todos os serviços de saúde, como clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios odontológicos, hospitais, serviços de hemodiálise, radioterapia, sejam públicos ou privados, deverão seguir a Nota Técnica nº 04/2020 da Anvisa.

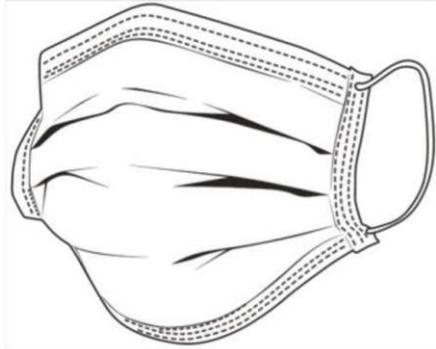
ANEXO XVII



**COMBATE AO COVID-19
EM MOSSORÓ (RN)**

(84)98827-4726 | 98827-8626

**NESTE LOCAL, É OBRIGATÓRIO O
USO DE MÁSCARA DE COBERTURA
SOBRE O NARIZ E A BOCA**



ORIENTAÇÕES PARA USO ADEQUADO

- Não compartilhe sua máscara com ninguém; ela é de uso individual.
- Coloque-a com cuidado para cobrir a boca e o nariz e ajuste-a sobre o rosto.
- Evite tocá-la durante o uso, especialmente na rua.
- Lave bem as mãos imediatamente ao chegar em casa, antes de retirá-la.
- Remova a máscara pelos elásticos ou tiras, sem tocar na parte da frente.
- Troque-a em caso de sujeira ou umidade.
- Lave-a com uma solução de água potável e água sanitária.
- Descarte-a quando o material apresentar deterioração ou funcionalidade comprometida.

**O uso de máscara não substitui
outras medidas de prevenção.**

A LOTAÇÃO MÁXIMA deste local é de _____
pessoas ao mesmo tempo.

Mossoró/RN, 24 de fevereiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 711,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre cessão de servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Mossoró à Câmara Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 109 da Lei Complementar n. 029, de 16 de dezembro de 2008. Considerando o Ofício n. 019/2021 – GP/CMM, RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ISABEL CHRISTINA DE LIMA FERREIRA, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Mossoró, com ônus para o Cessionário, para desempenhar as suas funções na Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 2º Cumpre ao Cessionário comunicar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a frequência da servidora ao Cedente.

Art. 3º. Caberá ao Cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 23 de fevereiro de 2021.

Allyson Leandro Bezerra Silva
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 712,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de DIRETOR DE ENSINO V – DE V do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Nomear SIMONE SILVA MONTEIRO LINHARES para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE ENSINO V – DE V na N.M.E.R. FRANCISCO BEZERRA SOUTO com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 23 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato de Contrato
Concorrência n.º 12/2020 – SME
Contrato n.º 2/2021**

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para realização das obras na seguinte Unidade de Educação Infantil; ITEM 03 - Reforma da Escola Municipal Francisco de Assis Batista conforme projetos básicos, orçamentos estimados e especificações técnicas em anexo.

Empresa: CONSTRUPA V EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

Vigência: 12 (doze) meses
Período: 01/02/2021 a 01/02/2022
Valor: R\$ 33.085,85 (trinta e três mil e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
Data da assinatura: 01/02/2021
Assina pelo a empresa: João Vitor de Souza Torres Cabral
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito

**Extrato de Contrato
Concorrência n.º 12/2020 – SME
Contrato n.º 3/2021**

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para realização das obras na seguinte unidade de educação: ITEM 01 - Reforma da Unidade de Educação Infantil Eva Maria Dantas da Fonseca; conforme projetos básicos, orçamentos estimados e especificações técnicas em anexo.

Empresa: CONSTRUPA V EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.251.160/0001-74
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 01/02/2021 a 01/02/2022.

Valor: R\$ 28.413,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais)

Data da assinatura: 01/02/2021

Assina pelo a empresa: João Vitor de Souza Torres Cabral.

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

Extrato de Contrato
Concorrência n.º 12/2020 – SME
Contrato n.º 4/2021

Objeto: Realização da obra na seguinte unidade de educação, reforma da Unidade de Educação Infantil Amélia Ferreira de Souza, conforme projetos básicos, orçamentos estimados e especificações técnicas em anexo.

Empresa: CONSTRUPA V EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.251.160/0001-74
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 01/02/2021 a 01/02/2022.

Valor: R\$ 24.245,72 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Data da assinatura: 01/02/2021

Assina pela a empresa: João Vitor de Souza Torres Cabral

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

**Extrato de Contrato
Concorrência n.º 12/2020 – SME
Contrato n.º 5/2021**

Objeto: Os Serviços de construção civil da Acessibilidade, instalações de combate a incêndio AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e a impermeabilização da caixa d'água da Escola Municipal Nono Rosado.

Empresa: CONSTRUPA V EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.251.160/0001-74
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 01/02/2021 a 01/02/2022.

Valor: R\$ 32.201,31 (trinta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos)

Data da assinatura: 01/02/2021

Assina pelo a empresa: João Vitor de Souza Torres Cabral.

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

Extrato de Contrato

**Concorrência n.º 12/2020 – SME
Contrato n.º 6/2021**

Objeto: Os Serviço de construção civil para reforma, restauração, acessibilidade e instalações de combate a incêndio AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros da Escola Municipal José Benjamim.

Empresa: IM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.188.930/0001-60

Vigência: 12 (doze) meses
Período: 01/02/2021 a 01/02/2022.

Valor: R\$ 678.665,00 (seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

Data da assinatura: 01/02/2021

Assina pelo a empresa: IGOR BEZERRA MARINHO

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

EXTRATO DE ADITIVO

Objeto: O aditivo tem por objeto promover a prorrogação do prazo decorrente do Pregão Presencial n.º 32/2018 - SEIMURB, cujo contrato n.º 330/2019 foi firmado em 30/08/2019, que passam a ser os constantes do anexo ao aditivo. Empreendimento do Sistema de Esgoto Sanitário – Bacia 01 e 07, contrato de Repasse n.º 0224982-05/207/Ministério das Cidades/Caixa.

Empresa: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE

CNPJ: 05.342.580/0001-19
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 30/08/2020 a 30/08/2021

Valor: R\$ 59.012,64 (cinquenta e nove mil, doze reais e sessenta e quatro centavos)

Data de assinatura do contrato: 28/08/2020

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado

Assina pelo empresa: Marcos Wesley Leite Tavares

**PORTARIA Nº 98/2021
de 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar n.º 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor:

- ELTON BEZERRA DE MEDEIROS Matrícula n.º 0145947-4, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, mencionado abaixo e na qualidade de GESTOR o servidor SERVULO PABLO QUEIROZ DE AZEVEDO, matrícula n.º 050925-6.

- Contrato de Prestação de Serviços.

- Empresa: POSTO COELHO LTDA.

- CNPJ: 29.607.886/0001-18

- Vigência: Até 180 (cento e oitenta dias)

- Empenho n.º 5/2021- SEMAD.

- Objeto: Contratação de empresa especializada para oferecer aquisição de combustível (gasolina comum, diesel e diesel S10), visando o atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 22 de fevereiro de 2021.
João Eider Furtado de Medeiros
Secretario Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

**JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO –
001/2021**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 –
TCE/RN e LEI N° 8.666/93
CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei
Federal n° 8.666/93 e suas posteriores

alterações;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N°
032/2016 no tocante à ordem cronológica de
pagamento;
CONSIDERANDO que o referido pagamento
se amolda num caso de situação relevante
interesse público;
CONSIDERANDO que tal ato atende ao
disposto no artigo 15, V da Resolução
032/2016, do TCE/RN;
CONSIDERANDO que o não pagamento da
referida despesa implicará na paralisação de
serviços essenciais aos munícipes, no tocante
a terceirização de mão de obra para atender as
necessidades inadiáveis da Secretaria
Municipal Educação;
CONSIDERANDO que o pagamento a ser
efetuado se trata de despesas inadiáveis e
imprescindíveis ao prosseguimento das ações

governamentais aos munícipes;
Sendo assim, fica justificada a quebra da
Ordem Cronológica de Pagamentos, por se
tratar de uma despesa referente a serviços
essenciais da SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, neste município em favor de:
ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ
sob o número 11.774.942/0001-43, nos valores
de R\$ 757.103,00 (setecentos e cinquenta e
sete mil e cento e três reais); R\$ 25.722,72
(vinte e cinco mil e setecentos e vinte e dois
reais e setecentos).
Mossoró/RN, 24 de fevereiro de 2021.

HUBEONIA MORAIS DE ALENCAR
Secretária de Educação

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

REGY CARTE RODRIGUES CAMPELO B. PAZ
DIRETOR-GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

BRUNO MARTINS DE BRITO
COORDENAÇÃO

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
REVISÃO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR